



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 130/2025

Autoria: Vereador Rodrigo José Correia - União Brasil

Ementa: Dispõe sobre a equiparação legal das pessoas diagnosticadas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA às pessoas com deficiência, e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 30 de junho de 2025, propõe a equiparação legal das pessoas diagnosticadas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA às pessoas com deficiência, e a inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco do Dia Municipal de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA.

De acordo com a justificativa, inserida anexa à proposição legislativa em exame, a iniciativa propõe equiparar legalmente as pessoas diagnosticadas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA às pessoas com deficiência, garantindo-lhes acesso pleno a direitos, garantias e políticas públicas. Destaca que a medida visa suprir a ausência de legislação específica, que muitas vezes impede ou dificulta o acesso a benefícios essenciais, assegurando igualdade material, inclusão e dignidade a essas pessoas. Além disso, o projeto prevê a inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco do Dia Municipal de Luta contra a ELA, a ser celebrado anualmente em 21 de junho, com o objetivo de promover a conscientização, campanhas educativas e apoio à pesquisa sobre a doença.

O Projeto é de grande relevância, representando um avanço normativo ao adotar uma concepção ampliada e contemporânea de deficiência, além de constituir uma resposta concreta às necessidades das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, que enfrentam limitações significativas e permanentes no exercício pleno de sua cidadania.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O Projeto de Lei em exame é de interesse da localidade.

Ainda, estabelece o art. 23, inciso II, da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]





II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Bem como, os arts. 11, inciso V, alínea “d”, 187 e 188, *caput*, todos da Lei Orgânica Municipal dispõem que:

“Art. 11. Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes:

[...]

V – dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

[...]

c) – proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências;

Art. 187. O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.

Art. 188. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.”

Assim, em primeira análise, parecem estar adequadas a competência e a iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

Nos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei constam os objetos da norma.

O parágrafo único, do art. 1º do Projeto de Lei, traz a definição de pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA para fins de aplicação e interpretação da norma.

O art. 2º do Projeto de Lei apresenta o rol exemplificativo de direitos e garantias assegurados às pessoas com ELA.

O art. 4º do Projeto de Lei elenca os objetivos almejados com as atividades a serem realizadas no Dia Municipal de Luta contra a ELA.





Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 5º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. A pré-análise foi formalizada por meio do Memorando nº 1.971/2025, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Memorando 1.971/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 30/06/2025 às 15:36:29

Setores envolvidos:

VER-GRJC, LTL

Projeto de Lei n.º 130/2025, para assinatura

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a equiparação legal das pessoas diagnosticadas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA às pessoas com deficiência, e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA.

Primeiramente, informo que o Projeto de Lei foi aceito no protocolo sob o n.º 130/2025.

Informo ainda, que foram feitas as correções e adequações voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa.

Como não há nenhum apontamento a ser feito quanto ao conteúdo, encaminho o documento para a assinatura, a fim de que esteja apto para a leitura na próxima sessão ordinária.

At.te,

—
Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_130_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo José Correia	30/06/2025 16:52:24	1Doc RODRIGO JOSÉ CORREIA CPF 009.XXX.XXX-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **397E-FF71-C1FF-B2FD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a equiparação legal das pessoas diagnosticadas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA às pessoas com deficiência, e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA.

Art. 1º Ficam equiparadas, para todos os efeitos legais no âmbito do Município de Pato Branco, as pessoas diagnosticadas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA aquela que possuir diagnóstico clínico firmado por profissional médico habilitado, atuante na rede pública ou privada de saúde, com base em critérios médicos reconhecidos pelos órgãos oficiais de saúde e pelas diretrizes científicas vigentes.

Art. 2º A equiparação legal de que trata o art. 1º desta Lei garante às pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA o acesso a todos os direitos, benefícios, isenções, programas e políticas públicas destinados às pessoas com deficiência, inclusive:

- I – prioridade em serviços públicos e privados;
- II – atendimento preferencial e acessibilidade nos órgãos públicos;
- III – isenções tributárias específicas, quando previstas em legislação correlata;
- IV – inclusão em programas de assistência social e de saúde;
- V – acesso facilitado a transporte adaptado e equipamentos de auxílio.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Art. 3º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.

Artigo 4º - As atividades alusivas ao Dia Municipal de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA têm como objetivos:

- I - inserir a temática na comunidade;
- II - sensibilizar os diversos profissionais da sociedade para a sua contribuição, através de seus diferentes conhecimentos, para a qualidade de vida e retardamento dos sintomas das pessoas com ELA;
- III - fomentar a reflexão sobre situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com ELA, que podem ser evitadas por meio da divulgação e do debate amplo sobre a doença e seus sintomas;
- IV - incentivar a participação dos familiares das pessoas com ELA, por meio de canais de escuta, sugestões e de divulgação das ações públicas e dos serviços de saúde disponíveis;
- V - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da ELA e de suas consequências;
- VI - divulgar os sintomas da ELA, com o objetivo de favorecer o diagnóstico precoce;
- VII - informar sobre o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos da doença, de modo a preservar a qualidade de vida da pessoa com ELA, independentemente da sua idade;
- VIII - desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de saúde, ensino e pesquisa, promover ações alusivas à data, como palestras, eventos públicos, atividades de capacitação, campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce, do acesso a tratamentos adequados, do suporte a pacientes e cuidadores.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco, dias contados da data da sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa assegurar a equiparação legal das pessoas diagnosticadas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o acesso pleno aos direitos, garantias e políticas públicas previstas no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA é uma doença neurodegenerativa progressiva que compromete gravemente as funções motoras, afetando a mobilidade, a comunicação, a deglutição e, em estágios mais avançados, até mesmo a respiração, embora a consciência e as funções cognitivas geralmente sejam preservadas, a progressiva limitação funcional imposta pela doença torna indispensável o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência, para fins de acesso a direitos e apoios especializados.

A ausência de uma legislação específica sobre essa equiparação, em muitos casos, impede ou dificulta o acesso das pessoas com ELA a benefícios fundamentais, como atendimento prioritário, transporte adaptado, isenções tributárias, programas de assistência social e dispositivos de tecnologia assistiva.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa corrigir essa lacuna, reconhecendo, no âmbito do Município de Pato Branco, o direito das pessoas com ELA de serem tratadas com a mesma proteção legal garantida às pessoas com deficiência, promovendo a equidade, a inclusão e a dignidade humana.

Além disso, propõe-se a inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal de Luta contra a ELA, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho, data reconhecida internacionalmente como símbolo da conscientização sobre a doença.

A celebração da data permitirá a realização de campanhas educativas, eventos de mobilização social e incentivo à pesquisa, fortalecendo o apoio à causa e à visibilidade das pessoas que convivem com essa condição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 703C-CD08-5610-DEAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 04/07/2025 14:02:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/703C-CD08-5610-DEAC>